



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECLARAÇÃO DE CONCORDANCIA COM O PROJETO BÁSICO

Declaramos que de acordo com as soluções técnicas constantes no Projeto Básico para execução dos serviços cujo objeto Conclusão da Obra de Construção da Ponte de Concreto Armado sobre o Rio Tapacurá para Integração entre o Bairro da Militina ao loteamento Conceição II no Município da Vitória de Santo Antão-PE, está devidamente aprovado conforme disposto no § 2º inciso I, do Art.7º da Lei 8.666 de 1993.

Vitoria de Santo Antão, 24 de fevereiro de 2022.

Laila Duarte

Secretária de infraestrutura e controle urbano

Port.1196/2021



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO COM RESOLUÇÃO TC 114/2020

Declaramos que o Projeto Básico referente a Conclusão da Obra de Construção da Ponte de Concreto Armado sobre o Rio Tapacurá para Integração entre o Bairro da Militina ao loteamento Conceição II no Município da Vitória de Santo Antão-PE, atende aos requisitos dispostos da Resolução TC 114/2020.

Vitoria de Santo Antão, 24 de fevereiro de 2022.

Ilo Dias Borba da Costa
Engenheira(o) Civil
CREA-PE 1803523220



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PONTE DE CONCRETO ARMADO SOB O RIO TAPACURÁ PARA INTEGRAÇÃO DO BAIRRO DA MILITINA AO LOTEAMENTO CONCEIÇÃO II NO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE.

ANÁLISE QUANDO À ADOÇÃO DO REGIME MAIS VANTAJOSO

Em atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCEPE com referência às orientações da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco – PGE, apresentamos nossa análise para justificatória quanto ao critério adotado para eleger o regime mais vantajoso. Embasamento jurídico:

“Boletim PGE 02/2016: Assim, diante da sistemática vigente desde 1º de dezembro de 2015, em que a utilização do regime da desoneração da folha de pagamento é facultativa, e considerando o aumento da alíquota incidente sobre a receita bruta, a orientação mais adequada para preservar a economicidade das contratações de obras públicas seria providenciar a elaboração de dois orçamentos referenciais, um na condição onerada (aplicação da contribuição previdenciária sobre os encargos sociais e exclusão de qualquer parcela da CPRB do BDI das obras) e outro na atual condição desonerada (exclusão de qualquer parcela do INSS dos encargos sociais e inclusão da CPRB no BDI, à alíquota de 4,5%).

Após a elaboração dos dois orçamentos, deve-se eleger como referência final o orçamento que apresentar menor valor, indicando-se no edital o regime utilizado. “

Desta forma elaboramos duas planilhas levando em consideração regimes distintos em cada uma, comparando-os e ao final elegendo a planilha com regime **DESONERADO** como o mais vantajoso para esta administração conforme planilha demonstrativa, culminando no preço final do objeto de **R\$ R\$ 3.722.148,62** (três milhões setecentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e oito e sessenta e dois centavos)